



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANO VIII

Edição nº 2.094

Alcinoópolis, quarta-feira, 29 de abril de 2026

Diário Oficial do Município de Alcinoópolis-MS – criado pela Lei Municipal n. 455/2019, de 26 de junho de 2019, para publicações dos atos do Poder Executivo, Legislativo e Publicações a Pedido – Sede Prefeitura Municipal.

PODER EXECUTIVO

Prefeito	Weliton da Silva Guimarães
Vice-Prefeito	Waldemar Barbosa Filho
Secretária Municipal de Ação Social	Rosangela Garcia de Campo
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças	Duane Mayara Correa Carrijo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.....	Elisberto Martins Rezende
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte	Thierry França Porato
Secretário Municipal de Governo e Gestão Estratégica	João Abadio de Oliveira Neto
Secretário Municipal de Saúde Pública(interino)	João Abadio de Oliveira Neto
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos	Valcimar Pereira Rodrigues
Controladora Geral	Celia Regina Furtado dos Santos
Procuradora Geral do Município	Lúgia Maria Gomes Maia

PODER LEGISLATIVO

Presidente	Valdeci Lima de Oliveira
Vice-Presidente.....	Ademir Luiz Müller
Primeiro Secretário	Valter Roniz Dias de Souza
Segunda Secretária	Onilza Matias de Sousa
Vereador.....	Adalto Borges Teles
Vereador	Alcir Gonçalves Dias
Vereador	Fernando Henrique Nicoletti
Vereadora	Mirelle Biscaro Piva Capelli
Vereador	Odairk Moraes da Silveira

SECRETARIAS

Secretaria Municipal de Planej. Admin. e Finanças
Rua Maria Barbosa Carneiro, 633 - Centro
Telefones: (67) 3260-1127 3260-1187
79530-000 - Alcinoópolis - MS
E-mail: financas@alcinopolis.ms.gov.br
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Av. Averaldo F. Barbosa, 259 - Jd. Bom Sucesso
Telefones: (67) 98101-0395
79530-000 - Alcinoópolis - MS
E-mail: obras@alcinopolis.ms.gov.br
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Secretaria Municipal de Saúde Pública
Av. Av. Pio Martins de Almeida, 1030 - Centro
Telefone: (67) 98101-0348
79530-000 - Alcinoópolis - MS
E-mail: saude@alcinopolis.ms.gov.br
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Secretaria Municipal de Ação Social
Av. Pio Martins de Almeida, 1048 centro
Telefone: (67) 98101-0384
79530-000 - Alcinoópolis - MS
E-mail: orgaogestor.alcinopolis@hotmail.com
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Rua Av. Pio Martins de Almeida, 1040 - Centro
Telefone: (67) 98101-0401
79530-000 - Alcinoópolis - MS
E-mail: educacao@alcinopolis.ms.gov.br
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Secretaria Municipal de Desenv. Econômico e Meio Ambiente
Av. Olégario Barbosa da Silveira, 1344 - Centro
Telefone: (67) 98101-0430
79530-000 - Alcinoópolis - MS
E-mail: desenvolvimento@alcinopolis.ms.gov.br e desenvolvimentoalcinopolis@gmail.com
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Prefeitura Municipal de Alcinoópolis

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Maria Barbosa Carneiro, 633 - Centro
Telefones: (67) 3260-1127 3260-1187

79530-000 - Alcinoópolis - MS - CNPJ 37.226.651/0001-04

Visite o Diário Oficial na Internet: <https://www.alcinopolis.ms.gov.br/site/>

SUMÁRIO

Esta Edição é composta de 22 páginas

Poder Executivo.....	03
Lei.....	03
Lei nº 629/2026.....	03
Lei nº 630/2026.....	04
Lei nº 631/2026.....	08
Decreto.....	10
Decreto nº 029/2026.....	10
Decreto nº 045/2026.....	11
Decreto nº 060/2026.....	12
Decreto nº 061/2026.....	13
Justificativa do Decreto nº 061/2026.....	13
Atos de Licitação.....	14
Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico nº 12/2026.....	14
Aviso de Sessão Pública - Inexigibilidade nº 016/2026.....	14
Extrato do Contrato.....	15
Extrato do Contrato nº 039/2026.....	15
Extrato do Contrato nº 040/2026.....	15
Extrato do Contrato nº 041/2026.....	16
Extrato do Contrato nº 042/2026.....	17
Republica-se Por Incorreção.....	18
Decreto.....	18
Decreto nº 057/2026.....	18
Justificativa do Decreto nº 057/2026.....	18
Poder Legislativo.....	19
Portaria.....	19
Portaria nº 024/2026.....	20
Extrato de Nota de Empenho.....	20
Extrato de Nota de Empenho nº 96.....	20
Extrato do Contrato.....	21
Extrato do Contrato nº 02/2026.....	21
Extrato do Termo Aditivo.....	21
Extrato do I Termo Aditivo - Contrato nº 01/2025.....	21
Extrato do III Termo Aditivo - Contrato nº 05/2023.....	21

PODER EXECUTIVO

LEI

LEI Nº 629/2026, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

"Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS no Município de Alcinópolis-MS e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal, denominado "REFIS", destinado a promover a regularização dos créditos tributários do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos ao imposto IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano (vencidos até 31 de dezembro de 2025) e ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (vencidos até 31 de dezembro de 2025) e/ou outros créditos, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, com parcelamento em curso ou não.

Art. 2º Poderão ser pagos à vista ou parcelados, nas condições desta Lei, os débitos para com a Fazenda Municipal, incluindo os remanescentes de parcelamentos já existentes.

Art. 3º Poderão ser pagas à vista ou parceladas as dívidas conforme descritas no Artigo 1º nas seguintes condições:

I - Para pagamento à vista, serão reduzidos em 90% (noventa por cento) os valores referentes às multas e aos juros moratórios;

II - Para pagamento parcelado, de 2 (duas) a 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, com desconto de 75% (setenta e cinco por cento) sobre os juros de mora e as multas, quando houver, aplicados ao seu valor. O valor mínimo de cada parcela será de 4 (quatro) UPF para pessoa física e 6 (seis) UPF para pessoa jurídica;

III - Para pagamento parcelado, de 11 (onze) a 20 (vinte) parcelas mensais e consecutivas, com desconto de 60% (sessenta por cento) sobre os juros de mora e as multas, quando houver, aplicados ao seu valor. O valor mínimo de cada parcela será de 4 (quatro) UPF para pessoa física e 6 (seis) UPF para pessoa jurídica;

IV - Para pagamento parcelado, de 21 (vinte e uma) a 30 (trinta) parcelas mensais e consecutivas, com desconto de 50% (trinta por cento) sobre os juros de mora e as multas, quando houver, aplicados ao seu valor. O valor mínimo de cada parcela será de 4 (quatro) UPF para pessoa física e 6 (seis) UPF para pessoa jurídica.

Art. 4º - O REFIS não alcança débitos relativos ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

Art. 5º - O ingresso no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS dar-se-á por opção do sujeito passivo, ou por aquele que tenha procuração, que fará mediante requerimento fornecido pela Prefeitura Municipal.

§ 1º - A opção do sujeito passivo pelo parcelamento através do REFIS implica:

a) na confissão irrevogável e irretratável dos débitos tributários;

b) na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial bem como a desistência daqueles já interpostos, relativamente aos débitos fiscais no pedido de opção;

c) aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas para ingresso e permanência no REFIS.

§ 2º - O contribuinte terá o prazo de até a data de **31 de outubro de 2026**, para aderir ao programa, nos termos referidos nesta Lei.

Art. 6º - O vencimento da guia de arrecadação será de até 10 (dez) dias após a solicitação de ingresso no REFIS.

Art. 7º - A redução do valor de multa e de juros nos tributos será atribuída à nova guia de arrecadação como desconto.

§ 1º - Caso o contribuinte não venha a realizar o pagamento dentro do prazo de vencimento, perderá o desconto e será excluído do REFIS se a quitação do débito não se realizar dentro do prazo de 10 (dez) dias a partir da data do vencimento da guia de arrecadação.

§ 2º - A exclusão do REFIS implicará na imediata exigibilidade do crédito confessado e ainda não pago, restabelecendo-se o cancelamento do desconto, sendo aplicado os acréscimos na forma da legislação à época da ocorrência da confissão da dívida pela opção do REFIS.

Art. 8º - A opção pelo Programa de Recuperação Fiscal - REFIS exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos aos tributos e aos créditos de que trata esta Lei, exceto os já existentes na data da opção pelo REFIS.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alcinópolis-MS, 29 de abril de 2026.

WELITON DA SILVA GUIMARÃES

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 630/2026, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

“Dispõe sobre autorização para doação de lotes e construção de unidades habitacionais no Município de Alcinópolis-MS, define os critérios pertinentes e estabelece outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a autorização para doação de lote e da unidade habitacional a ser construída no loteamento Morada do Sol, para fins de moradia, e define os critérios pertinentes.

Art. 2º O Executivo fica autorizado à doação de lotes e construção de unidades habitacionais para a população em vulnerabilidade social, que residam em áreas de risco, em situação precária ou para atendimento do cadastro de demanda habitacional, com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos, com finalidade de assegurar o acesso à terrenos urbanizados e a moradia digna e sustentável.

Art. 3º O Município entregará ao beneficiário (donatário) o lote, livre de qualquer ônus que possam existir sobre o lote.

Art. 4º Serão adotados os seguintes princípios:

I - compatibilidade e integração das políticas habitacionais federal, estadual e municipal, bem como das demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, ambientais e de inclusão social;

II - moradia digna como direito social fundamental, nos termos do artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil;

III - democratização, descentralização, controle social e transparência dos procedimentos decisórios;

IV - função social da propriedade urbana visando a garantir atuação

direcionada a coibir a especulação imobiliária e permitir o acesso ao lote urbano e ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade;

Art. 5º São objetivos desta Lei:

I - viabilizar para a população em vulnerabilidade social acesso à lote urbano e a moradia digna e sustentável;

II - implementar políticas e programas de investimentos e subsídios, promovendo e viabilizando o acesso à habitação voltada à população de menor renda;

III - articular, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação das instituições e órgãos que desempenham funções no setor da habitação, podendo inclusive realizar convênios com as demais instituições públicas ou privadas, concedendo aporte financeiro para a construção da unidade habitacional no lote doado.

Art. 6º São diretrizes adotadas por esta Lei:

I - prioridade para planos, programas e projetos habitacionais para a população de baixa renda, podendo promover a articulação com programas e ações do Governo Federal, Estadual e Municipal;

II - utilização prioritária de incentivo ao aproveitamento de áreas dotadas de infraestrutura não utilizadas ou subutilizadas, inseridas na malha urbana;

III - utilização prioritária de lotes de propriedade do Poder Público para a implantação de projetos habitacionais de interesse social

IV - sustentabilidade econômica, financeira e social dos programas e projetos implementados;

Art. 7º As doações de terrenos e construção das unidades habitacionais, somente poderão ser realizadas se atendidos os seguintes requisitos:

I - o beneficiário deve ser de baixa renda, assim aferida por profissional do Serviço Social Municipal;

II - o beneficiário deverá assinar Termo de Compromisso com as obrigações e encargos assumidos;

III - o beneficiário do programa deverá comprovar domicílio eleitoral no município, bem como residência efetiva no município, por meio de informações e documentos oficiais, pelo período mínimo de 04 (quatro) anos;

IV - o beneficiário, bem como seu cônjuge ou companheiro, que já tenha sido contemplado por programas habitacionais nas esferas federal, estadual ou municipal, não poderá ser novamente beneficiado, devendo essa condição ser verificada por meio do Cadastro Único (CadÚnico), bem como pelos sistemas próprios do Município e do Estado;

V - Deverá ser apresentado laudo técnico, atestado por engenheiro civil ou arquiteto e urbanista designado pelo Município que demonstrando que a moradia a ser substituída, quando necessário, encontra-se em áreas de risco ou em situação precária;

VI - o beneficiário deverá apresentar documentos pessoais (RG, CPF, Título de Eleitor), certidões de estado civil, nascimento dos filhos e laudos médicos, quando solicitado pelo Conselho Municipal de Habitação;

VII - não possuir, o beneficiário nem seu cônjuge ou convivente, qualquer imóvel registrado em seus nomes, devendo a comprovação da inexistência de bens imóveis ser realizada mediante certidão negativa de propriedade expedida pelo Cartório de Registro de Imóvel da comarca competente.

§ 1º São meios aptos à comprovação de renda:

a) Carteira de Trabalho;

b) Folha de pagamento;

c) Declaração do beneficiário, sob as penas da lei, somada à avaliação por profissional do serviço social;

d) Contratos;

e) Certidões ou atestados de pessoa idônea ou empresa; e,

f) Certidão do INSS;

g) Outros meios admitidos em direito.

§ 2º Em caso de falecimento do beneficiário (donatário) antes da entrega do imóvel, e constatada a ausência de vulnerabilidade social do núcleo familiar, o imóvel reverterá ao Município sem nenhum direito de indenização ou compensação aos sucessores, o qual deverá selecionar outra família que atenda os critérios desta lei.

Art. 8º O beneficiário da doação do lote e da unidade habitacional, não poderá dispor do imóvel pelo prazo de 15 (quinze) anos e não será mais beneficiário de outros programas de habitação de interesse social.

§ 1º Fica o Beneficiário dessa Lei obrigado a utilizar o imóvel doado, exclusivamente para moradia própria e de seu núcleo familiar, sendo vedado vender, alugar, transferir, ceder, dar em comodato, emprestar no todo ou em parte, abandonar, propiciar que o imóvel fique vago ou abandonado, pelo prazo exigido no caput deste artigo.

§ 2º Em caso de descumprimento das obrigações e encargos pelo beneficiário (donatário), independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, caberá a reversão do imóvel doado, podendo ainda o Município exigir o ressarcimento de valores em virtude da depreciação do imóvel.

Art. 9º As localizações dos lotes a serem doados não serão de escolha do beneficiário e serão definidas pela Secretaria de Assistência Social, sendo autorizado ao Poder Executivo estabelecer outros critérios, desde que impessoais e objetivos e não sejam ofensivos à moralidade e aos demais princípios regentes da Administração Pública.

Art. 10. Os beneficiários serão selecionados pelo Conselho Municipal de Habitação, por meio de avaliação da Secretaria de Assistência Social do Município, o qual apresentará relatório social do núcleo familiar, o perfil socioeconômico; impossibilidade de adquirir casa própria ou substituir sua moradia em situação precária; e que atestará que o beneficiário não tenha sido contemplado anteriormente por programas habitacionais do governo municipal, estadual e federal.

§ 1º Terão preferência da seleção:

- a) Idosos;
- b) Pessoa com deficiência;
- c) Família com maior número de filhos menores;
- d) Famílias residentes em área de risco.

§ 2º Caberá ao Conselho Municipal de Habitação realizar a fiscalização anual em todas as unidades e lotes contemplados pelo Programa, durante o prazo de 15 (quinze) anos de inalienabilidade, bem como proceder às fiscalizações extraordinárias sempre que necessário, com o objetivo de garantir o cumprimento da função social da moradia e certificar que o imóvel não foi objeto de venda, locação, cessão ou abandono.

Art. 11. Só poderão ser beneficiadas pelo programa de interesse social as famílias que aderirem ao estabelecido na respectiva legislação do Programa instituído e/ou parceria firmada pelo Município para viabilizar a construção das unidades habitacionais.

Art. 12. O Município às suas expensas deverá e escriturar o terreno em nome do beneficiário até a entrega da unidade habitacional, constando na matrícula cláusula reversiva para o caso do não cumprimento das obrigações e encargos.

Parágrafo único. O Município deverá ainda providenciar a averbação da unidade habitacional à margem da matrícula, no prazo de 2 (dois) anos, contados da entrega da unidade habitacional.

Art. 13. A doação de que trata esta Lei dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, nos termos do §6º do art. 76 Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser formalizada mediante escritura pública.

Art. 14. Os Lotes a serem regularizados e doados serão:

PROJETO PRODUÇÃO HABITACIONAL		
QUADRA	LOTE	MATRÍCULA
09	08	33.924

09	09	33.925
09	10	33.926
09	11	33.927
09	12	33.928
09	13	33.929
09	14	33.930
09	15	33.931
09	16	33.932
09	17	33.933
10	01	33.937
10	02	33.938
10	03	33.939
10	04	33.940
10	05	33.941
10	06	33.942
10	07	33.943
10	08	33.944
10	09	33.945
10	10	33.946
10	11	33.947
10	12	33.948
10	13	33.949
10	14	33.950
10	15	33.951
10	16	33.952
10	17	33.953
10	18	33.954
10	19	33.955
10	20	33.956
11	01	33.957
11	02	33.958
11	03	33.959
11	04	33.960
11	05	33.961
11	06	33.962
11	07	33.963
11	08	33.964
11	09	33.965
11	10	33.966
11	11	33.967
11	12	33.968
11	13	33.969
11	14	33.970
11	15	33.971
11	16	33.972
11	17	33.973
11	18	33.974
11	19	33.975
11	20	33.976

Art. 15. As despesas serão desenvolvidas, dentro da previsão do PPA, LDO e LOA e dos planos anuais estabelecidos pelo Conselho Municipal de Habitação, correndo a despesa por conta do recurso orçamentário do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.

Art. 16. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria com as demais instituições públicas ou privadas para viabilizar total ou parte da construção das unidades habitacionais de Programa Habitacional de Interesse Social.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alcinópolis-MS, 29 de abril de 2026.

WELITON DA SILVA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

LEI Nº 631/2026, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terreno de sua propriedade aos beneficiários de Programas de Interesse Social denominado Projeto Lote Urbanizado.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar às famílias beneficiárias selecionadas no âmbito do Projeto Lote Urbanizado, instituído pela Lei Estadual nº 4.888/2016 os imóveis assim identificados:

50 (cinquenta) lotes regularizados, com as respectivas matrículas individualizadas, localizados no **Loteamento Morada do Sol**, conforme tabela abaixo:

PROJETO LOTE URBANIZADO		
QUADRA	LOTE	MATRÍCULA
07	05	33.873
07	06	33.874
07	07	33.875
07	08	33.876
07	09	33.877
07	10	33.878
07	11	33.879
07	12	33.880
07	13	33.881
07	14	33.882
07	15	33.883
07	16	33.884
07	17	33.885
07	18	33.886
07	19	33.887
07	20	33.888
08	01	33.893
08	02	33.894
08	03	33.895
08	04	33.896
08	05	33.897
08	06	33.898
08	07	33.899
08	08	33.900

07	09	33.877
07	10	33.878
07	11	33.879
07	12	33.880
07	13	33.881
07	14	33.882
07	15	33.883
07	16	33.884
07	17	33.885
07	18	33.886
07	19	33.887
07	20	33.888
08	01	33.893
08	02	33.894
08	03	33.895
08	04	33.896
08	05	33.897
08	06	33.898
08	07	33.899
08	08	33.900
08	09	33.901
08	10	33.902
08	11	33.903
08	12	33.904
08	13	33.905
08	14	33.906
08	15	33.907
08	16	33.908
08	17	33.909
08	18	33.910
08	19	33.911
08	20	33.912
08	21	33.913
08	22	33.914
08	23	33.915
08	24	33.916
09	01	33.917
09	02	33.918
09	03	33.919
09	04	33.920
09	05	33.921
09	06	33.922
09	07	33.923
09	18	33.934
09	19	33.935
09	20	33.936

Art. 2º Os referidos Lotes serão doados as famílias selecionadas em Programa de Habitação de Interesse Social, instituído pelo Município, Estado ou União, com a finalidade exclusiva de construção de moradias em conformidade com as normas estabelecidas nos referidos programas.

Art. 3º A pessoa beneficiária terá o encargo de utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei, exclusivamente para moradia após a construção de unidades habitacionais, conforme regras do programa e parceria firmada pelo Município.

Parágrafo único. O beneficiário da doação não poderá vender, alugar, ceder ou o imóvel pelo prazo de **15 (quinze) anos**, a contar do recebimento do lote, sob pena de reversão da

doação ao Município e reembolso dos recursos públicos investidos.

Art. 4º A construção das Unidades Habitacionais nos imóveis a serem doados nos termos desta Lei ficará dispensada de pagamento dos seguintes tributos e taxas municipais:

I – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, no período compreendido da construção até a expedição do habite-se;

II – ISSQN – Isenção do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura necessária a viabilização do empreendimento;

III – Taxas referentes à expedição de alvará de construção e habite-se;

IV - ITBI - Imposto de Transmissão de bens imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para a pessoa beneficiada, na efetivação a doação.

Art. 5º As localizações dos lotes a serem doados não serão de escolha do beneficiário e serão definidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo autorizado ao Poder Executivo estabelecer outros critérios, desde que impessoais e objetivos e não sejam ofensivos à moralidade e aos demais princípios regentes da Administração Pública.

Art. 6º O Município, às suas expensas, deverá escriturar o terreno em nome do beneficiário até a conclusão das obras da unidade habitacional, fazendo constar na matrícula cláusula reversiva para o caso do não cumprimento das obrigações e encargos previstos no **art. 3º** desta Lei.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria com as demais instituições públicas ou privadas para concretização de Programa Habitacional de Interesse Social.

Art. 8º Só Poderão ser beneficiadas pelo programa de interesse social as famílias que atendam ao estabelecido na respectiva legislação do Programa instituído.

Art. 9º As despesas serão desenvolvidas, dentro da previsão do PPA, LDO e LOA e dos planos anuais estabelecidos pelo Conselho Municipal de Habitação, correndo a despesa por conta do recurso orçamentário do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.

Art. 10. A doação de que trata esta Lei dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, nos termos do §6º do art. 76 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser formalizada mediante escritura pública

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alcinópolis-MS, 29 de abril de 2026.

WELITON DA SILVA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

DECRETO

Decreto nº 029/2026

- de 29 de março de 2026

"Cancela Despesas inscritas em Restos a Pagar não processados do exercício de 2025".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da sua competência e atribuições legais;

Considerando, as Constituições da República e do Estado de Mato Grosso do Sul, bem assim a Lei Orgânica Municipal, e no exercício da direção superior da Administração, tendo em vista o superior e predominante interesse do Município, fulcro no que dispõe a legislação vigente aplicável à espécie, especialmente o artigo 36, combinando com o parágrafo único do artigo 92, ambos da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964 e;

Considerando, não haver ocorridos os Implementos de Condições e impossibilidades necessárias de suas realizações.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam cancelados os restos a pagar não processados no valor de R\$ 88.532,01 (oitenta e oito mil quinhentos e trinta e dois reais e um centavos), conforme o saldo do empenho indicado abaixo:

Descrição do Órgão	Empenho	Dotação	Credor	Valor - R\$	Restos a Pagar
2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE ALCINÓPOLIS	267/2025	10.301.0301.2076 339030.01/1.500.1002	S. H. INFORMÁTICA LTDA	80.000,00	Não Processado
	732/2025	10.301.0301.2027 339039.99/1.500.1002	ANDREIA ARARIUM PINHEIRO LTDA	8.532,01	Não Processado
TOTAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE ALCINÓPOLIS				88.532,01	

Parágrafo Único. Fica a Divisão da Contabilidade autorizada a efetuar os lançamentos contábeis objetivando a baixa do empenho relacionado no passivo dos balanços gerais do Município no exercício de 2026.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Publique-se e Providencie-se.

Gabinete do Prefeito de Alcinópolis-MS, 11 de março de 2026.

WELITON DA SILVA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Decreto nº 045/2026

- de 31 de março de 2026

"Cancela Despesas inscritas em Restos a Pagar não processados do exercício de 2024".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da sua competência e atribuições legais;

Considerando, as Constituições da República e do Estado de Mato Grosso do Sul, bem assim a Lei Orgânica Municipal, e no exercício da direção superior da Administração, tendo em vista o superior e predominante interesse do Município, fulcro no que dispõe a legislação vigente aplicável à espécie, especialmente o artigo 36, combinando com o parágrafo único do artigo 92, ambos da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964 e;

Considerando, não haver ocorridos os Implementos de Condições e impossibilidades necessárias de suas realizações.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam cancelados os restos a pagar não processados no valor de R\$ 405.457,13 (quatrocentos e cinco mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e treze centavos), conforme o saldo do empenho indicado abaixo:

Descrição do Órgão	Empenho	Dotação	Credor	Valor - R\$	Restos a Pagar
5 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DE ALCINÓPOLIS	4705/2024	18.541.0124.1018 449051.91/1.700.3110	RAFAEL TOGNINI PEREIRA LTDA	405.457,13	Não Processado
		TOTAL DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DE ALCINÓPOLIS			405.457,13

Parágrafo Único. Fica a Divisão da Contabilidade autorizada a efetuar os

lançamentos contábeis objetivando a baixa do empenho relacionado no passivo dos balanços gerais do Município no exercício de 2026.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Publique-se e Providencie-se.

Gabinete do Prefeito de Alcinópolis-MS, 31 de março de 2026.

WELITON DA SILVA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Decreto nº 060/2026

- de 29 de abril de 2026

"Cancela Despesas inscritas em Restos a Pagar não processados do exercício de 2025".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da sua competência e atribuições legais;

Considerando, as Constituições da República e do Estado de Mato Grosso do Sul, bem assim a Lei Orgânica Municipal, e no exercício da direção superior da Administração, tendo em vista o superior e predominante interesse do Município, fulcro no que dispõe a legislação vigente aplicável à espécie, especialmente o artigo 36, combinando com o parágrafo único do artigo 92, ambos da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964 e;

Considerando, não haver ocorridos os Implementos de Condições e impossibilidades necessárias de suas realizações.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam cancelados os restos a pagar não processados no valor de R\$ 37.490,96 (trinta e sete mil quatrocentos e noventa reais e noventa e seis centavos), conforme o saldo do empenho indicado abaixo:

Descrição do Órgão	Empenho	Dotação	Credor	Valor - R\$	Restos a Pagar
3 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ALCINÓPOLIS	452/2025	08.244.1610.2040 339039.67/1.500.0000	ARTUR RODRIGUES DA SILVA	3.775,84	Não Processado
	570/2025	08.244.1610.2040 339039.67/1.661.0000	ARTUR RODRIGUES DA SILVA	16.896,37	Não Processado
	849/2025	08.244.1610.2040 339039.67/1.500.0000	ARTUR RODRIGUES DA SILVA	16.818,75	Não Processado
TOTAL DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ALCINÓPOLIS				37.490,96	

Parágrafo Único. Fica a Divisão da Contabilidade autorizada a efetuar os lançamentos contábeis objetivando a baixa do empenho relacionado no passivo dos balanços gerais do Município no exercício de 2026.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Publique-se e Providencie-se.

Gabinete do Prefeito de Alcinópolis-MS, 29 de abril de 2026.

WELITON DA SILVA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Decreto nº 61/2026

- de 29 de abril de 2026

*Abre no orçamento vigente
crédito adicional suplementar
e da outras providências*

O Prefeito Municipal de Alcinópolis Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta na Lei Municipal sob nº 618 de 17/12/2025, resolve decretar:

Artigo 1º- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$ 116.712,00 (cento e dezesseis mil setecentos e doze reais) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **116.712,00**

Anulação

02	02	00	FUNDO MUN DE SAÚDE DE ALCINÓPOLIS-MS		
	284	10.305.2604.2082.0000	Saúde de Qualidade Para Todos	116.712,00	
		3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		F.R.: 1 604 0000
		604	Transf.provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários		
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	02	00	FUNDO MUN DE SAÚDE DE ALCINÓPOLIS-MS		
	139	10.301.2604.2078.0000	Saúde de Qualidade Para Todos	-116.712,00	
		3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		F.R. Grupo: 1 6040000
		604	Transf. provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitário		
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		

Anulação (-) **-116.712,00**

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

WELITON DA SILVA GUIMARAES
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE JUSTIFICATIVA DO DECRETO Nº 061/2026

Considerando o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 bem como a autorização na Lei Municipal nº 618 de 17 de dezembro 2025 da Lei Orçamentária Anual - LOA, passamos apresentar as justificativas para Abertura de Créditos Adicionais com a cobertura com Anulações parciais de dotações orçamentárias.

Considerando o disposto no artigo 8º (oitavo), em especial ao inciso I, da Lei Orçamentária Anual existe autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% do orçamento e ao Parágrafo Segundo do artigo 9º, Inciso I a VIII.

Considerando que os recursos de anulações parciais das dotações estão indicados no decreto de crédito suplementar com a devida indicação dos recursos originados de anulações de dotações.

Ressalta-se que as dotações foram remanejadas parcialmente, não estando comprometidos os montantes anulados nas respectivas Unidades Gestoras.

Diante das exposições, realizo abertura dos créditos suplementares adicionais por remanejamento (suplementações e anulações) de dotações orçamentárias no valor R\$ 116.712,00 (cento e de-

zesseis mil setecentos e doze reais) na seguinte Unidade Gestora:

- Fundo Municipal de Saúde Pública de Alcinópolis o remanejamento de dotações e abertura de créditos suplementares adicionais é no valor R\$ 116.712,00 (cento e dezesseis mil setecentos e doze reais) e as anulações no mesmo valor na mesma unidade gestora.

Sem mais para o momento, e na certeza do esclarecimento e justificativas apresentadas e reiteramos os sentimentos de elevada estima e distinta consideração.

Alcinópolis – MS, 29 de abril de 2026.

WELITON DA SILVA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

ATOS DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

PROCESSO Nº 036/2026

EDITAL Nº 022/2026

PROTOCOLO E-SFINGE Nº: 3BD09D708FF9CCEE76E4CE1FE2C952291FE38D92

O MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS /MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados que será realizado **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM**", nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo por finalidade a **Aquisição de materiais de limpeza e manutenção de piscina**. Os procedimentos para o acesso ao **PREGÃO ELETRÔNICO** estão disponíveis na página inicial do site: **www.licitardigital.com.br**

Data Prevista da Abertura: 15/05/2026 às 09h00min (horário de Brasília)

Fim do recebimento das propostas: 15/05/2026 até às 08h00min (horário de Brasília)

Local: www.licitardigital.com.br

Critério de Julgamento: menor preço por item.

FONE: (67) 98101-0362

INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF.

DO EDITAL E INFORMAÇÕES: O Instrumento Convocatório e seus Anexos poderão ser retirados no Departamento de Licitações, no endereço acima, de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 7h00 às 13h00, ou por meio do site eletrônico da Prefeitura Municipal, através do endereço eletrônico, <http://www.alcinopolis.ms.gov.br>. As informações inerentes a este **PREGÃO** poderão ser obtidas, pelos interessados, no Departamento de Licitações, pelo telefone nº (67) 98101-0362, ou pelo e-mail licita.alcinopolis@gmail.com.

Alcinópolis-MS, 28 de abril de 2026.

PAULA EVELIM DOS SANTOS

PREGOEIRA

AVISO DE SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DE ENVELOPES

CRENCIAMENTO Nº 003/2026

PROCESSO Nº 034/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 016/2026

O MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da Comissão de Contratação e Agente de Contratação, designado pela Portaria Municipal nº 42/2026 de 08 de abril de 2026, **TORNA PÚBLICO**, que no dia **04/05/2026**, às **14h00min. (quatorze horas)**, na sala de reuniões da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS-MS**, situada na Av. Pio Martins de Almeida nº 1054, Centro, realizará abertura da sessão pública deste **CRENCIAMENTO** com recebimento de envelopes, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, objetivando Credenciamento para contratação de Instituição de Longa Permanência para acolhimento de Pessoas Idosas (ILPI) com 60 (sessenta) anos ou mais e Pessoas com Deficiência com idade entre 18 (dezoito) anos a 59 (cinquenta e nove) anos, ambos com diferentes graus de dependência (Grau I, II e III), conforme especificação e quantitativo no termo de referência.

DO EDITAL E INFORMAÇÕES: O Instrumento Convocatório e seus Anexos poderão ser retirados no Departamento de Licitações, no endereço acima, de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 7h00 às 13h00, ou por meio do site eletrônico da Prefeitura Municipal, através do endereço eletrônico, <http://www.alcinopolis.ms.gov.br>. As informações inerentes a este **CRENCIAMENTO** poderão ser obtidas, pelos interessados, no Departamento de Licitações, pelo telefone nº (67) 98101 0362 ou pelo e-mail licita.alcinopolis@gmail.com

Alcinópolis-MS, 29 de abril de 2026.

WESLEY FURTADO DE OLIVEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2026
Processo Administrativo nº 2897/2025 – Pregão Eletrônico nº 005/2026

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS-MS**
 CONTRATADA: **M FELIPE GALVAO LTDA-EPP**

OBJETO: **“1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de material permanente (camas, fogões, geladeiras e ar-condicionado) para contêineres, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**
1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Qtde	Vi. Unit. (R\$)	Vi. Total (R\$)
1	Capacidade9.000 BTUsEsfriamento Rápido (Turbo)Voltagem220VControle RemotoCompressor; RotativoCiclo; FrioGarantia do Fornecedor: 12 mesesPlaca de Instalação Cor: Branco	UN	VIX	9000 BTUS	9	1.650,00	14.850,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.”

Prazo de Vigência: **17/04/2026 a 17/10/2026**

Valor estimado: **R\$ 14.850,00 (quatorze mil e oitocentos e cinquenta reais).**

Dotação Orçamentária:

12 EDUCAÇÃO
782 Transporte Rodoviário
2602 Educação de qualidade garante o futuro
2.940 Manutenção do Transporte Escolar
4.4.90.52.00 - 1.500.1001 Equipamentos e Materiais Permanente
 Ficha – 056

FORO: Comarca de Coxim-MS.

Data da assinatura: 17.04.2026.

Assinam: WELITON DA SILVA GUIMARÃES e M FELIPE GALVAO LTDA-EPP.

Alcinópolis-MS, 17 de abril de 2026.

WELITON DA SILVA GUIMARÃES
 PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2026
Processo Administrativo nº 2897/2025 – Pregão Eletrônico nº 005/2026

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS-MS**
 CONTRATADA: **MS CONSTRUCAO CIVIL E REPAROS NAVAIS LTDA-ME**

OBJETO: **“1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de material permanente (camas, fogões, geladeiras e ar-condicionado) para contêineres, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**
1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Qtde	Vi. Unit. (R\$)	Vi. Total (R\$)
4	Descrição:Porta;1 Porta Capacidade Líquida Total;240LCapacidade Líquida do Refrigerador;214LCapacidade Líquida do Freezer;26LCor;BrancoPrateleiras;2Gavetas;1Voltagem;110VCertificado Homologado pelo Inmetro Dimensões	UN	HQ	Defrost 290 Litros Branco	9	1.687,56	15.188,04

Homologado pelo Inmetro Dimensões do Produto Largura: 55cm Altura: 140,6cm Profundidade: 61,1cm			Branco 110V			
---	--	--	-------------	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:**1.3.1. O Termo de Referência;****1.3.2. O Edital da Licitação****1.3.3. A Proposta do contratado;****1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.”**Prazo de Vigência: **17/04/2026 a 17/10/2026**Valor estimado: **R\$ 15.188,04 (quinze mil e cento e oitenta e oito reais e quatro centavos).**

Dotação Orçamentária:

12**EDUCAÇÃO****782****Transporte Rodoviário****2602****Educação de qualidade garante o futuro****2.940****Manutenção do Transporte Escolar****4.4.90.52.00 - 1.500.1001 Equipamentos e Materiais Permanente****Ficha – 056**

FORO: Comarca de Coxim-MS.

Data da assinatura: 17.04.2026.

Assinam: WELITON DA SILVA GUIMARÃES e MS CONSTRUCAO CIVIL E REPAROS NAVAIS LTDA-ME.

Alcinópolis-MS, 17 de abril de 2026.

WELITON DA SILVA GUIMARÃES

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2026**Processo Administrativo nº 2897/2025 – Pregão Eletrônico nº 005/2026**CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS-MS**CONTRATADA: **P.C.F. MAROLLA LTDA-EPP**OBJETO: **“1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de material permanente (camas, fogões, geladeiras e ar-condicionado) para contêineres, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.****1.2. Objeto da contratação:**

Item	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Qtdd	Vi. Unit. (R\$)	Vi. Total (R\$)
3	Características:-2 queimadores de calor esmaltados (1grande e 1 pequeno);-trempe esmaltada removível;-2 manípulos (botões) de controle de gás em 3 posições. Especificações técnicas:-tipo: de mesa a gás (glp - gás liquefeito de petróleo)-número de queimadores: 2 (1 grande e 1 pequeno)-potência:1300kw (queimador pequeno) e 1600kw (queimador grande)	UN	ITAJOBI	ITAJOBI	9	460,00	4.140,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:**1.3.1. O Termo de Referência;****1.3.2. O Edital da Licitação****1.3.3. A Proposta do contratado;****1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.”**Prazo de Vigência: **17/04/2026 a 17/10/2026**Valor estimado: **R\$ 4.140,00 (quatro mil e cento e quarenta reais).**

Dotação Orçamentária:

12**EDUCAÇÃO****782****Transporte Rodoviário****2602****Educação de qualidade garante o futuro****2.940****Manutenção do Transporte Escolar****4.4.90.52.00 - 1.500.1001 Equipamentos e Materiais Permanente****Ficha – 056**

FORO: Comarca de Coxim-MS.
 Data da assinatura: 17.04.2026.
 Assinam: WELITON DA SILVA GUIMARÃES e P.C.F. MAROLLA LTDA-EPP.

Alcinópolis-MS, 17 de abril de 2026.

WELITON DA SILVA GUIMARÃES
 PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2026

Processo Administrativo nº 2897/2025 – Pregão Eletrônico nº 005/2026

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS-MS**
 CONTRATADA: **ROMANO SOLUCOES INTEGRADAS LTDA-ME**

OBJETO: **“1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de material permanente (camas, fogões, geladeiras e ar-condicionado) para contêineres, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Qtde	Vi. Unit. (R\$)	Vi. Total (R\$)
2	Modelo; Conjugada Ortopédica. Tamanho; Solteiro Dimensões; 88 cm (largura) x 188 cm (Profundidade); Altura 40 cm (box) + 12 cm (pés) Material da Estrutura Madeira reflorestada de eucalipto tratado Informações complementares Altura dos Pés 12 cm Cor Preto/Branco Densidade 28 Dimensões do Produto 88 cm (largura) x 188 cm (Profundidade) Material da Estrutura Madeira reflorestada de eucalipto tratado Modelo Conjugada Ortopédica Peso Suportado por Pessoa 100Kg Tamanho do Colchão Solteiro Tecido 51% viscose e 49% poliéster Tipo de Colchão Ortopédico	UN	Celiflex	Conjugado D28	9	738,00	6.642,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.”

Prazo de Vigência: **17/04/2026 a 17/10/2026**

Valor estimado: **R\$ 6.642,00 (seis mil e seiscentos e quarenta e dois reais).**

Dotação Orçamentária:

12 EDUCAÇÃO

782 Transporte Rodoviário

2602 Educação de qualidade garante o futuro

2.940 Manutenção do Transporte Escolar

4.4.90.52.00 - 1.500.1001 Equipamentos e Materiais Permanente

Ficha – 056

FORO: Comarca de Coxim-MS.

Data da assinatura: 17.04.2026.

Assinam: WELITON DA SILVA GUIMARÃES e ROMANO SOLUCOES INTEGRADAS LTDA-ME.

Alcinópolis-MS, 17 de abril de 2026.

WELITON DA SILVA GUIMARÃES
 PREFEITO MUNICIPAL

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO

DECRETO

Decreto nº 57/2026

- de 27 de abril de 2026.

*Abre no orçamento vigente
crédito adicional suplementar e
da outras providências*

O Prefeito Municipal de Alcinópolis Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta na Lei Municipal sob nº 618 de 17/12/2025, resolve decretar:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **60.000,00**

Superávit Financeiro

02	03	00	FUNDO MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	262	08.244.2603.2908.0000	Desenvolvimento e Proteção Social	20.000,00	
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		F.R.: 2 661 0000
		661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		
	269	08.245.2603.2909.0000	Desenvolvimento e Proteção Social	20.000,00	
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		F.R.: 2 660 0000
		660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		
		500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	270	08.245.2603.2909.0000	Desenvolvimento e Proteção Social	20.000,00	
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		F.R.: 2 661 0000
		661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		
		500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **60.000,00**

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

WELITON DA SILVA GUIMARAES
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE JUSTIFICATIVA DO DECRETO Nº 0057/2026

Considerando o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 bem como a autorização na Lei Municipal nº 618 de 17 de dezembro 2025 da Lei Orçamentária Anual - LOA, passamos apresentar as justificativas para Abertura de Créditos Adicionais por Superávit Financeiro.

Considerando o disposto no artigo 6º (sexto), em especial ao inciso I, da Lei Orçamentária Anual existe autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% do orçamento e ao Parágrafo Único do mesmo artigo, que fica autorizado e não será computada para efeito do limite no inciso I deste artigo a abertura de créditos suplementares em especial ao inciso II.

“II - A abertura de crédito adicional por superávit financeiro e por excesso de arrecadação nos termos do Art. 43, parágrafo 1º, início I e II da Lei 4.320/64 até a totalidade do valor verificado”

SUPERÁVIT FINANCEIRO

Considerando o Balanço Patrimonial Isolado do **Fundo Municipal de Assistência Social de Alcinópolis** demonstra um superávit financeiro em 2025 no valor total de R\$ 375.975,05 (trezentos e setenta e cinco mil novecentos e setenta e cinco reais e cinco centavos). Dentro Quadro do Demonstrativo de Superávit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial consta o valor R\$ 185.240,17 (cento e oitenta e cinco mil duzentos e quarenta reais e dezessete centavos) na seguinte Fonte de Recurso: 660.0000 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e a quantia de R\$ 329.921,26 (trezentos e vinte e nove mil novecentos e vinte e um reais e vinte e seis centavos) na seguinte Fonte de Recurso: 661.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social.

Considerando a essas exposições realizei abertura dos créditos adicionais por Superávit Financeiro no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) constituído na fonte de Recurso 2.660.0000 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e a fonte de recurso 2.661.0000 Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social do exercício anterior no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

A composição dos Saldos do superávit permanece com seguintes valores:

- Fonte 2.660.0000 Transf. de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

Saldo Apurado do Exercício Anterior	R\$ 185.240,17
(-) Decreto 050 de 10/04/2026	R\$ 5.000,00
(-) Decreto 053 de 23/04/2026	R\$ 75.000,00
(-) Decreto 057 de 27/04/2026	R\$ 20.000,00
(=) Saldo atualizado remanescente em 27/04/2026	R\$ 85.240,17

A composição dos Saldos do superávit permanece com seguintes valores:

- Fonte 2.661.0000 Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social.

Saldo Apurado do Exercício Anterior	R\$ 329.921,26
(-) Decreto 037 de 12/03/2026	R\$ 20.000,00
(-) Decreto 050 de 10/04/2026	R\$ 5.000,00
(-) Decreto 053 de 23/04/2026	R\$ 75.000,00
(-) Decreto 057 de 27/04/2026	R\$ 40.000,00
(=) Saldo atualizado remanescente em 27/04/2026	R\$ 189.921,26

Sem mais para o momento, e na certeza do esclarecimento e justificativas apresentadas e reiteramos os sentimentos de elevada estima e distinta consideração.

Alcinópolis – MS, 27 de abril de 2026.

WELITON DA SILVA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA

PORTARIA Nº 24/26

ALCINÓPOLIS/MS, 28 DE ABRIL DE 2026.

“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES À SERVIDORA TEODORA SILVA FREITAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando das atribuições que a Lei lhe confere:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **TEODORA SILVA FREITAS, ocupante do Cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, férias regulamentares, de acordo com a Lei Complementar nº 87/2023, Art. 121, relativas ao **período aquisitivo de 01/12/2024 à 01/12/2025**, pelo período de **15 (quinze) dias consecutivos, referente à 1ª etapa.****

Com início do gozo no dia 02/03/2026 e término no dia 16/03/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02/03/2026, revogando a Portaria nº 12/26 de 20 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,

VALDECI LIMA DE OLIVEIRA
Presidente

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**NOTA DE EMPENHO****95**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA						
07 11 CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS-MS						
Credor						
Razão Social / Fornecedor					CNPJ / CPF	
8658 UNIÃO DAS CÂMARAS DE VEREADORES DO MS					01.941.195/0001-37	
Endereço			Número	Cidade/UF	Telefone	
AVENIDA MATO GROSSO N.º 3356			0	CAMPO GRANDE/MS	(00)67327085	
Empenho						
Tipo			Item da Despesa		Número	Ano
OR - Ordinário					95	2026
Folha			1 of 1			
Data de Emissão	Vencimento	Requisição	Tipo		Processo	Reserva
07/04/2026		00030/26	INEXIGIBILIDADE- 0004/26		114/2026	
Proc. Licitação			Contrato		Código	
000004/26						
Local de Entrega:			Aplicação			
Dotação						
Ficha	Classificação Funcional	Projeto / Atividade				
4	01.031.2608-2938 -	Gestão das Ações Legislativas				
Conta Debito						
332313000 - SELEÇÃO E TREINAMENTO						
Natureza da Despesa						
3.3.90.39.48 -SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO						
Vinculo			Crédito			
1.500.0000 Recursos não vinculados de Impostos			ORÇAMENTÁRIO			
Valores						
Dotação Autorizada		Saldo Anterior		Valor do Empenho		Saldo Atual
1.303.000,00		163.440,97		14.955,00		148.485,97

Histórico

Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000004/26 - Ano Mod.: 2026 - Modalidade: CM-INEXIGIBILIDADE - Nº Mod.: 4 - Mod. Formatada: 4 - Contratação de empresa Especializada na Prestação de Serviços de Capacitação de servidores e vereadores, objetivando a aquisição de 15 (quinze) inscrições para o Seminário "UCVMS SUMMIT" realizado nos dias 08, 09 e 10 de Abril de 2026 pela união das Câmaras do Estado de Mato Grosso do Sul, em conjunto com o SEBRAE e o Governo do Estado, na cidade de Campo Grande, MS.

Descrição dos Itens

Item	Item lic.	Quantidade	Unidade	Item	Valor Unitário	Valor Total
1	1	15	SV	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E VEREADORES, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE 15 (QUINZE) INSCRIÇÕES PARA O SEMINÁRIO "UCVMS SUMMIT" REALIZADO NOS DIAS 08, 09 E 10 DE ABRIL DE 2026 PELA UNIÃO DAS CÂMARAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM CONJUNTO COM O SEBRAE E O GOVERNO DO ESTADO, NA CIDADE DE CAMPO GRANDE, MS.	997,00	R\$ 14.955,00

Total: R\$ 14.955,00**Autorização**

VALDECI LIMA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

VALTER RONIZ DIAS DE SOUZA
1º SECRETÁRIO

EXTRATO DO CONTRATO**EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2026.****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026.****PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS -MS E ALESSILVIA RAFAELA QUEIROZ VIEIRA MEI.**OBJETO:** O OBJETO DESTES CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE LAYOUT, CONFECÇÃO DE PLACAS COMEMORATIVAS CONFECIONADAS EM ACRÍLICO METÁLICO COM IMPRESSÃO UV, ACOMPANHADAS DE ESTOJO DE VELUDO, DESTINADAS À CONCESSÃO DO TÍTULO DE "CIDADÃO ALCINOPOLENSE", OUTORGADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS - MS, CONFORME CONDIÇÕES, DESCRIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

UNIDADE	11 – CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS - MS
PROGRAMA: 101	101 – GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO
AÇÃO	2.001 – GESTÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVA
FUNÇÃO	1 - LEGISLATIVA
SUBFUNÇÃO	31 – AÇÃO LEGISLATIVA
DOTAÇÃO	445 – MATERIAL DE CONSUMO
ELEMENTO	339030 – MATERIAL DE CONSUMO
SUBELEMENTO	3.3.2.3.1.23.00.00.00.0000 – FESTIVIDADES E HOMENAGENS
FONTE	1.500.0000 – IMPOSTOS NÃO VINCULADOS

OUTROS:VALOR: R\$ 5.130,00 (CINCO MIL CENTO E TRINTA REAIS)**VIGÊNCIA:** 15/04/2026 A 15/06/2026**LOCAL/DATA:** ALCINÓPOLIS-MS, 15 DE ABRIL DE 2026.**ASSINAM:** VALDECI LIMA DE OLIVEIRA E ALESSILVIA RAFAELA QUEIROZ VIEIRA**EXTRATO DO TERMO ADITIVO****EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO 2026.**

CONTRATO Nº 01/2025 – ADESÃO ARP Nº 031/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

CONTRATADA: CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA – LTDA.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E VALOR

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 11- CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS-MS**Programa: 101 - GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO****Ação: 2.001 - GESTÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVA****Função: 1 – LEGISLATIVA****Subfunção: 31 - AÇÃO LEGISLATIVA****Dotação:445- MATERIAL DE CONSUMO****Elemento: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO****Subelemento: 3.3.1.1.1.01.00.00.00.0000 – COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES****Dotação:448- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA****Elemento: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA****Subelemento: 3.3.2.3.1.06.04.00.00.0000 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS****Fonte: 1.500.0000 – IMPOSTOS NÃO VINCULADOS****Outros:**

VIGÊNCIA: 14/04/2026 a 14/04/2027.

VALOR: O VALOR DESTES TERMO ADITIVO SERÁ DE **R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)**. SENDO O VALOR DE **R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL)** PARA SERVIÇOS DE GESTÃO DE FROTAS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA OU EMERGENCIAL COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, E O VALOR DE **R\$ 100.000,00 (CEM MIL)** PARA SERVIÇOS DE GESTÃO DE FROTAS COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA, ETANOL, DIESEL COMUM, DIESEL S10 E ARLA).

ASSINAM: VALDECI LIMA DE OLIVEIRA E CENTRO AMÉRICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGIA LTDA.

LOCAL/DATA: ALCINÓPOLIS-MS, 10 DE ABRIL DE 2026.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2023.**PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS-MS E SANCHES CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.**OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

01. -CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
01.10.1 -CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
01.101 -CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

01.031.1001-2001

-GESTÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS

3.3.90.39

- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

3.3.2.3.1.06.99

- LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

VIGÊNCIA: 13/04/2026 A 13/04/2027

VALOR: R\$ 14.400,00 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS)

LOCAL/DATA: ALCINÓPOLIS-MS, 13 DE ABRIL DE 2026.

ASSINAM: VEREADOR, VALDECI LIMA DE OLIVEIRA E PEDRO EDILSON SANTANA DA SILVA